



ASSÉDIO ELEITORAL NO TRABALHO

COORDIGUALDADE/MPT
Setembro/2024

Danielle Olivares Corrêa

Assédio Eleitoral na relação de trabalho

Conceito

- É toda prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento **associada a determinado pleito eleitoral, no intuito** de influenciar ou manipular o voto, o apoio, a orientação ou manifestação política de trabalhadoras e trabalhadores no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho.
- C. 190 OIT (art. 8º da CLT)/ C. 111 OIT
- Violência psicológica no ambiente de trabalho motivada por discriminação em razão da orientação política.
- Lesão: individual, coletiva e difusa

Assédio Eleitoral na relação de trabalho

Conceito



Assédio Eleitoral na relação de trabalho

Conceito

ELEMENTOS PRINCIPAIS:

- 1) a figura do assediador(a)/assediadores (as) e do assediado(a)/assediados(as)
- 2) conduta agressiva, abusiva, de pressão, de coação sobre determinados(as) trabalhadores (as) ou a sobre a coletividade de trabalhadores (as)
- 3) direcionalidade conduta a um(a) trabalhador(a) ou a um grupo que se supõe com orientação política diversa daquela defendida pelo assediador
- 4) **temporalidade (em época de eleição, de sufrágio)**
- 5) em função da relação de trabalho
- 6) **com a finalidade de alterar a orientação política** de determinado grupo de trabalhadores para provocar o engajamento subjetivo dos assediados a determinada manifestação política da preferência do assediador
- 7) degradação deliberada das condições de trabalho, pela discriminação e tratamento diferenciado em razão de opinião política.

EXTERIORIZAÇÃO DO ASSÉDIO ELEITORAL

LOCAL

- No ambiente físico de trabalho
- No ambiente virtual de trabalho
- Fora do local de trabalho mas em atividade relacionada ao trabalho

SUJEITOS

- **Ativos:** empregador/preposto/colega de trabalho/terceiros
- **Passivos:** todos os trabalhadores (empregados, terceirizados, servidores públicos, voluntários, estagiários, aprendizes...)

EXTERIORIZAÇÃO DO ASSÉDIO ELEITORAL

EXEMPLOS

- Imposição/obrigatoriedade de uso de uniforme, vestimentas, bonés, botons alusivos à determinada campanha eleitoral ou candidato/candidata;
- Ameaçar de demissão ou fechar a empresa caso determinado candidato/a ganhe ou perca as eleições;
- Prometer benefício ou ameaçar de prejuízo no contrato de trabalho em razão do resultado das eleições ser favorável ou contrário ao candidato/a defendido/a pelo assediador;
- Impedir ou dificultar o(a) trabalhador(a) que se supõe de orientação política contrária ao do assediador, de votar no dia da eleição;
- Ameaçar cortes de pessoal ou mudança na forma de trabalho caso o candidato oponente ao indicado ganhe as eleições;
- Realização de reuniões com trabalhadores(as) para tratar de orientação política no pleito eleitoral;

EXTERIORIZAÇÃO DO ASSÉDIO ELEITORAL

- Perseguir, fiscalizar com mais rigor pessoas que sabidamente têm orientação política diversa do assediador;
- Passar tarefas humilhantes, falar com o funcionário(a) aos gritos; espalhar rumores a respeito do(a) trabalhador(a) com orientação política diversa do assediador;
- Designar escala e local de trabalho no dia da eleição que favoreça o voto apenas de trabalhadores que afirmam apoiar o candidato indicado ou que crie embaraços para a participação de trabalhadores que apoiam o candidato oponente.

Dados de 2024

Total de denúncias recebidas - 2024

Região	Denúncias recebidas		Procedimentos autuados	
	27/08/2024	22/09/24	27/08/2024	22/09/24
CENTRO-OESTE	11	32	10	26
NORDESTE	45	152	36	126
NORTE	20	38	17	32
SUDESTE	38	94	29	78
SUL	24	42	19	34
Total	138	358	111	296

Dados de 2024

COMPARAÇÃO MESMO PERÍODO

Agosto/2022	→	11
Agosto/2024	→	138 (12,5 x)
Setembro/2024	→	358 (259%)

Obs: total de municípios no Brasil: 5.525 (73% tem entre 10 mil e 20 mil habitantes)

Violação de Direitos Humanos

O assédio eleitoral ofende:

- **Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil** – artigo 1º, incisos I à V da CF (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político);
- **O objetivo fundamental da República** – art. 3º, IV da CF:
“(...) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade **e quaisquer outras formas de discriminação.**”

Violação de Direitos Humanos

- **Os direitos e garantias fundamentais** elencados no artigo 5º, incisos :

IV - é **livre a manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato;

VI - é **inviolável a liberdade de consciência** e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - **ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política**, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é **livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença**;

X - **são invioláveis a intimidade**, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Violação de Direitos Humanos

- **Os direitos e garantias fundamentais sociais** elencados no artigo 7º, incisos :

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa (...)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

- **Os direitos políticos elencados no artigo 14, caput, da CF – o regime democrático;**

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (...).”

- **Os princípios e valores da ordem econômica e financeira,** conforme artigo 170, *caput* e inciso III da CF, fundada na valorização do trabalho humano e na função social da propriedade

Violação de Direitos Humanos

Nas relações internacionais o Brasil se rege pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II da CF/88)

O assédio eleitoral ofende:

- **O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU, art. 25;**

“Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas (...) e sem restrições infundadas:

1. de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
2. de votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;

(...)”

Violação de Direitos Humanos

O assédio eleitoral ofende:

- **O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais da ONU, art. 6º, §2º;**

“§2. As medidas que cada Estado Membro no presente Pacto tomará, a fim de assegurar o pleno exercício desse direito, deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e **o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.**”

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigos 1º, 2º e 7º**

“Art. 2 - 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, **opinião política ou de outra natureza**, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

- **A Convenção 111 da OIT – Discriminação em matéria de Emprego**
- **A Convenção 190 da OIT - Violência e Assédio no mundo do trabalho**

1. Fatos podem configurar crimes eleitorais
2. Abuso do Poder Político / Econômico
3. Improbidade Administrativa

Fatos que caracterizam o assédio eleitoral nas relações de trabalho podem a um só tempo ensejar violação de normas eleitorais, disciplinares, cíveis, criminais cuja apuração e responsabilização são autônomas e independentes entre os ramos e unidades do Ministério Público Brasileiro.

- MPT
- MPF – PGE / PRE
- MPs Estaduais – Promotores Eleitorais
- MPM



CARÁTER MULTIFACETADO DO ASSÉDIO ELEITORAL

Caráter multifacetado do ilícito

Crimes eleitorais – Código Eleitoral (Exemplos)

Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio;

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Caráter multifacetado do ilícito

Ilícitos eleitorais – Resolução TSE 23.735/2024

Cap. II - **Do Abuso de Poder**, Da Fraude e Da Corrupção

- Artigo 6º (...)

§ 5º O uso de estrutura empresarial para constranger ou coagir pessoas empregadas, funcionárias ou trabalhadoras, aproveitando-se de sua dependência econômica, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral, pode configurar abuso do poder econômico.

Caráter multifacetado do ilícito



Condutas vedadas aos agentes públicos – Lei 9.504/97

- Artigo 73

V – Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem até a posse dos eleitos (...)

Enfrentamento ao Assédio Eleitoral - MPT

INFORMAÇÃO

campanhas educativas,
controle da atuação em
números e divulgação

ORIENTAÇÃO

notas técnicas, manuais,
roteiros, peças,
capacitações

ARTICULAÇÃO

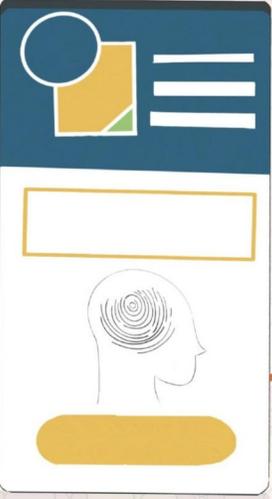
CNMP (integração do
MP), TSE, escolas
judiciais e do MP

REGULAMENTAÇÃO

Portarias de plantão,
distribuição livre, criação
de GT, aprovação de
Orientação e
Recomendação

Campanhas

O voto é seu e tem a sua identidade!



Denuncie casos de assédio eleitoral ao Ministério Público do Trabalho de sua região
www.mpt.mp.br



O voto é seu e tem a sua identidade



O assédio eleitoral pode ocorrer de diversas formas



Campanhas

O voto é seu e tem a sua identidade



As relações de trabalho não podem definir o voto.

O que define o voto é a sua consciência



MPT
Ministério Público do Trabalho
mpt.mp.br

O voto é seu e tem a sua identidade

Como provar o assédio eleitoral?

A vítima pode utilizar “prints” de tela, depoimentos de testemunhas ou qualquer tipo de documentação com indícios da ilegalidade



MPT
Ministério Público do Trabalho
mpt.mp.br

Enfrentamento ao Assédio Eleitoral

- GT Integração do MP nas Eleições e Liberdade de Voto

Recomendação nº 110 de 30.04.2024 - Aprovada/CNMP (dispõe sobre a integração da atuação do MP brasileiro para o enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período das eleições)

- 1) Criação rotinas para compartilhamento e troca de informações sobre fatos que cheguem ao conhecimento do MP;
- 2) Articulação para realização de plantões estratégicos envolvendo todos ramos e unidades do MP;
- 3) Criação de Grupos de Atuação Finalística;
- 4) Difusão de informação e realização de Campanhas de conscientização

Enfrentamento ao Assédio Eleitoral

- GT Integração do MP nas Eleições e Liberdade de Voto

Protocolo de Intenções / CNMP nº 04/2024

CNMP – coordenar as ações do protocolo; promover campanhas nacionais sobre atuação ministerial no combate a práticas que atentam contra liberdade de voto e direitos políticos; coordenar eventos nacionais de esforços entre unidades e ramos do MP brasileiro em matéria eleitoral

CNPG – designar membro de cada ramo e unidade para compor GT nacional de acompanhamento de demandas e planejamento e execução de plano de trabalho para rotinas de atuação integrada em matéria eleitoral

ESMPU / CDEMP – promover a formação continuada dos membros dos ramos e unidades do MP em prol da defesa da liberdade de voto;

Campanha CNMP – GT integração

O VOTO É SEU:

DIGA NÃO AO ASSÉDIO

Uma campanha que irá esclarecer o que é o assédio eleitoral e como combatê-lo, protegendo a nossa democracia e a liberdade individual de voto.

Saiba mais em cnmp.mp.br

Apoio:

MPF

MPT

Justiça Eleitoral

Realização:

CNMP CONSELHO NACIONAL DO MP





A nossa sociedade é plural e diversa devendo ser respeitada na fruição de todos os seus direitos humanos fundamentais, dentre eles, a liberdade de orientação política e o sufrágio universal pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e todas, cabendo ao MP e ao Judiciário a salvaguarda desses direitos, na pronta resposta aos ataques discriminatórios e antidemocráticos.



Danielle Olivares Corrêa

Coordenadora Nacional da
COORDIGUALDADE - Coordenadoria da
Promoção da Igualdade de Oportunidades e
Eliminação da Discriminação no Trabalho do
Ministério Público do Trabalho

Integrante do GT Integração do MP nas
Eleições e Liberdade de Voto da Comissão
Temporária de Defesa da Democracia do
CNMP.



Obrigada!
